



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Comissão Nacional de Eleições.

Instituto de Estrada.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município de São Lorenzo dos Orgãos:

Câmara Municipal.

Município de Sal:

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Março de 2009:

Victor Hugo Sousa Fernandes Pinto Monteiro, licenciado em Direito, Ramo de Ciências Jurídico - Forenses, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário, ao abrigo dos artigos 26º, 30º e do n.º 2 do artigo 31º, todos da Lei n.º 41/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Março de 2009.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex^a o Ministro do Estado e da Saúde:

De 5 de Março de 2009:

Antoinette Pedrovna Lopes, técnica parlamentar de primeira classe referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde, de 25 de Fevereiro de 2009, que é de seguinte teor:

“Que as faltas dadas de 12 de Dezembro de 2008 a 03 de Fevereiro de 2009, devem ser justificadas”.

DESPACHO

Mário Edmundo Borges Semedo, técnico em mecanização agrícola e técnico agrónomo, contratado na modalidade de avença na Assembleia Nacional, é rescindido o referido contrato com efeitos a partir de 31 de Março de 2009.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 16 de Março de 2009. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto de S. Ex^a o Primeiro-Ministro e S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 26 de Fevereiro de 2009:

Viriato José dos Santos, oficial principal, referência 9, escalão F, do quadro de pessoal do Município de Santa Catarina, requisitado, para, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o número 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir do dia 2 de Março do corrente ano.

(Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95).

Por terem sido publicados de forma inexacta os despachos de S. Ex^a o Primeiro Ministro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de

9 de Julho e *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 31 de Dezembro, ambos de 2008, sobre a reintegração de José dos Reis Silva e Ricardino Veiga Coelho, respectivamente, rectifica-se:

Relativamente à reintegração de José dos Reis Silva.

Onde se lê:

...reintegração no Ministério da Saúde, ...

Deve-se ler:

...reintegração no Ministério do Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, ...

E referente à Ricardino Veiga Coelho.

Onde se lê:

...na categoria de telefonista/recpcionista, referência 2, escalão D, ...

Deve-se ler:

...na categoria de escriturário dactilografista, referência 2, escalão D, ...

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 18 de Março de 2009. – O Director do Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Dezembro de 2008:

José António Borja Monteiro Barreto, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 35/2006, II Série, de 6 de Setembro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.003.296\$00 (um milhão, três mil, duzentos noventa e seis escudos), calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Emília Carvalho Pinto Monteiro, professora do ensino secundário, referência 8, escalão F, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 32/2006, II Série, de 16 de Agosto - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.078.488\$00 (um milhão, setenta e oito mil, quatrocentos oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Faustina Maria Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 36/2006, II Série, de 20 de Setembro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.039.608\$00 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e oito escudos), calculada de conformidade com os artigos 7º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12, Div. 16º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 2009).

Despachos do Director-Geral de Contabilidade Pública, por delegação da S. Exª o Ministro das Finanças:

De 12 de Fevereiro de 2009:

Domingas Jorge da Costa, na qualidade de viúva de João Gonçalves, que foi Operador de Máquinas do Ministério da Agricultura, aposentado, falecido a 27 de Julho de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º n.º 1 d), da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência a seu favor, o valor anual de 231.144\$00 (duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 231.144\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais nos termos do artigo 82º. Da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º. Do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Julho de 2008, de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito, na qualidade de mãe e representante do filho menor de Jorge Humberto Pinto Nascimento Gomes que foi professor de ensino secundário, referência 8, escalão B, falecido a 26 de Maio de 2008, fixada ao abrigo do disposto no artigo 64º, e artigo 70º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 310.630\$00 (trezentos e dez mil, seiscentos e trinta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filho:

Ricardo Jorge Aguiar Brito Pinto Gomes 310.630\$00

Tem a pagar a quantia de 287.280\$00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta escudos) de quotas em atraso para compensação de aposentação e pensão de sobrevivência que serão amortizadas em 150 prestações, sendo a primeira no valor de 1.945\$00 e as restantes no valor de 1.915\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 26 de Maio de 2008, de acordo com o artº 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 2009).

De 3 de Março:

Maria Ausenda Soares Nogueira da Silva, na qualidade de viúva e representante do filho menor, a data da morte, de Luís Filipe da Silva, que foi Técnico Parlamentar Principal, referência 15, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão como chefe de Divisão de Redacção, conforme o *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 23 de Abril 2008, falecido a 15 de Setembro de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 432.228\$00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 432.228\$00

Patrick Miguel Soares Nogueira da Silva 216.114\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 29 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Sócrates Luís Nogueira da Silva, na qualidade de filho maior, a data da morte, de Luís Filipe da Silva, que foi técnico parlamentar principal, referência 15, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão como chefe de Divisão de Redacção, conforme o *Boletim Oficial* n.º 16 II série, de 23 de Abril 2008, falecido a 15 de Setembro de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 216.114\$00 (duzentos e dezasseis mil, cento e catorze escudos), conforme se segue:

Filho 216.114\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artº 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 29 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Março de 2009)

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 15º- cl. 3.05.03.01.02 Encargos comuns, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Publica.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, n.º 1, II Série, de 14 de Janeiro de 2009, o extracto de despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a desligação de serviço, para efeitos de aposentação de Bento Silva Santos, subinspector da Polícia Nacional, Guarda Fiscal e ex- Comandante da Secção Fiscal do Mindelo, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

...desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 34, II série de 10 de Setembro de 2008...

Deve-se ler:

...desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 43, II série de 31 de Outubro de 2007.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Março de 2008. – O Director, *Gerson Soares*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 25 de Outubro de 2007:

Maria de Fátima Lopes de Sousa Amorin Costa, professora do ensino secundário, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 2007, que é do seguinte teor:

«Encontra-se absoluta e permanentemente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 2 de Março de 2009:

José Maria Dias Teixeira, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, exonerado, a seu pedido, a partir do dia 7 de Março de 2009.

De 4:

José António Mendes dos Reis, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, extensão Trindade, onde passará a exercer as suas funções.

Joaquim Mendes Tavares, médico geral, escalão III, índice 110, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, onde passará a exercer as suas funções;

Ana Helena Vicente Andrade, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, onde passará a exercer as suas funções;

Aristides Delgado da Luz, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital Dr. Baptista de Sousa, onde passará a exercer as suas funções.

Atie Lucien Alexandre, médico geral, escalão III, índice 110, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, onde passará a exercer as suas funções.

Albino Djassy, médico geral, escalão II, índice 115, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital da Região Sanitária de Santiago Norte, onde passará a exercer as suas funções.

Ludmilde Filomena Rodrigues de Pina, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, colocado no Hospital da Região Sanitária de Santiago Norte, onde passará a exercer as suas funções.

Maria Teresa Vera Cruz Morais, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde da Praia, onde passará a exercer as suas funções.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 25 de Novembro 2008:

José Maria Borges dos Santos, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no Cap. 1º Divisão 3ª Código 03.01.04.05 do Orçamento do Ministério da Saúde. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 2009).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de Março de 2009. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Exª a Ministra da Economia Crescimento e Competitividade:

De 15 de Dezembro de 2008:

Rogério António Vieira Monteiro, licenciado em engenharia alimentar, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da

Direcção-Geral de Industria e Energia, nomeado nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com ao artigos 3º e 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director de Serviço da Indústria, com efeitos a 16 de Dezembro de 2008.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Cl. Ec. 03.01.01.02 — Pessoal do Quadro da Direcção Geral da Industria e Energia, do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Março de 2009).

De 18 de Março de 2009:

Águas e Energia da Boa Vista, SA, sociedade de direito cabo-verdiano, sedeada na Vila de Sal-Rei, do Concelho da Boa Vista, requereu ao Governo licença de produtor independente de energia eléctrica para dar resposta urgente às necessidades da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Chaves, segundo as características técnicas detalhadas no projecto da fase inicial, cuja cópia se encontra arquivada neste Ministério.

No decorrer do ano 2008 aumentou-se significativamente a demanda dos serviços básicos de energia, água e saneamento na Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Chaves, devido, nomeadamente, ao início de actividade de novas unidades hoteleiras de grande dimensão, cujos consumos precisam ser atendidos, em tempo oportuno e com qualidade.

Reconhece-se haver interesse público no fornecimento de energia eléctrica às estruturas hoteleiras e turísticas a operar na Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Chaves, através da auto-produção e/ou produção independente, na impossibilidade temporária de a Empresa de Electricidade e Agua, ELECTRA, SARL, o fazer.

Está em fase de discussão um contrato de subconcessão relativo ao transporte e distribuição de energia eléctrica e água na ilha da Boa Vista, conforme o Contrato Geral de Concessão de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica e Água dessalinizada e de Recolha e Tratamento de Águas Residuais para Reutilização, celebrado com o Estado a 24 de Maio de 2002 e publicado na III Série do *Boletim Oficial* nº 12 de 1 de Abril de 2005, a ser celebrado entre a concessionária (Empresa de Electricidade e Agua, ELECTRA, SARL) e a subconcessionária (Águas e Energia da Boa Vista, SA).

Uma vez que a requerente ainda não pôde anexar ao pedido o estudo do impacto ambiental a que se refere a alínea *h)* do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 30/2006, de 12 de Junho, e para não dificultar a tramitação do processo de financiamento do projecto de produção de energia eléctrica que a requerente tem pendente numa instituição financeira estrangeira, a licença será concedida a título condicional, e excepcional, ficando sem efeito se aquele estudo, devidamente avaliado pela Direcção Geral do Ambiente e homologado pelo Ministro do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, não for entregue na Direcção-Geral da Indústria e Energia até 31 de Dezembro de 2009.

Foi obtido o parecer favorável da Agência de Regulação Económica, bem como da Direcção-Geral da Indústria e Energia.

Tendo em vista as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 14/2006, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei nº 30/2006, de 12 de Junho.

Determina-se o seguinte:

1. É concedida a ÁGUAS E ENERGIAS DA BOA VISTA, SA, com sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, licença para operar como produtor independente de energia eléctrica, sem prejuízo do disposto na parte final do nº 9 e nº nº 10.

2. A presente licença de produção independente de energia eléctrica, doravante designada licença, confere ao seu titular o direito de explorar todas as instalações de produção que lhe pertençam cujas características encontram-se em anexo ao presente despacho.

3. O titular da licença não pode aumentar a capacidade de produção sem a prévia autorização da autoridade competente.

4. A licença apenas confere a ÁGUAS E ENERGIA DA BOA VISTA, SA, o direito de distribuir e vender energia eléctrica no perímetro da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Chaves e, excepcionalmente, às estruturas hoteleiras instaladas fora do mesmo perímetro, bem como, nas condições a serem acordadas com a Empresa de Electricidade e Água, ELECTRA, SARL, de entregar energia eléctrica à rede de transporte e distribuição.

5. A energia eléctrica produzida, nos termos do número 1, deverá satisfazer aos padrões técnicos de qualidade estipulados nos regulamentos em vigor ou nas que vierem a ser aprovadas.

6. O titular da licença está sujeito ao cumprimento das obrigações constantes das disposições legais e normas regulamentares respeitantes ao exercício da sua actividade, nomeadamente:

- a) Manter as instalações de produção de energia eléctrica em bom estado de funcionamento e proceder à conservação e reparação das instalações e dos equipamentos, adoptando as medidas indispensáveis à salvaguarda da segurança das pessoas e bens, de acordo com as práticas aceites e reconhecidas internacionalmente;
- b) Adoptar as providências que lhe sejam ordenadas pela autoridade competente ou pela Agência de Regulação Económica, no exercício das respectivas competências;
- c) Prestar e facultar às autoridades competentes e à Agência de Regulação Económica, as informações, os estudos, análises e relatórios sobre a exploração das instalações de produção de energia eléctrica que lhe sejam devidamente solicitados;
- d) Permitir e facilitar o acesso das entidades fiscalizadoras às suas instalações, facultando-lhes as informações e dados necessários ao exercício da sua actividade de fiscalização;
- e) Participar aos serviços competentes os acidentes e desastres ocorridos na exploração das instalações.

7. Deve o titular da licença, no exercício da sua actividade, adoptar as providências adequadas à minimização do impacte ambiental resultante da exploração das centrais de produção, observando, em particular, a legislação cabo-verdiana vigente sobre a matéria e as directivas que forem emanadas pela autoridade competente na área ambiental ou, na sua falta, as práticas ambientais aplicáveis internacionalmente.

8. O titular da licença está sujeito ao pagamento de taxas devidas pela legislação em vigor.

9. A licença é válida por um período máximo de um ano, contado a partir de 30 de Março do ano de 2009 e ficará sem efeito se o estudo do impacto ambiental, devidamente avaliado pela Direcção Geral do Ambiente e homologado pelo Ministro do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, não for entregue na Direcção Geral da Indústria e Energia até o dia 31 de Dezembro de 2009.

10. A licença caduca automaticamente com a celebração do contrato de subconcessão relativo ao transporte e distribuição de energia eléctrica e água na ilha da Boa Vista, conforme o Contrato Geral de Concessão de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica e Água e de Recolha e Tratamento de Águas Residuais para Reutilização, celebrado com o Estado a 24 de Maio de 2002 e publicado na III Série do *Boletim Oficial* nº 12 de 1 de Abril de 2005, entre a concessionária (Empresa de Electricidade e Água, ELECTRA, SARL) e a subconcessionária (Águas e Energia da Boa Vista, SA).

11. A Direcção Geral da Indústria e Energia deverá tomar todas as providências necessárias ao cabal cumprimento do disposto na presente licença e na lei sobre o sector eléctrico.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competividade, na Praia, aos 18 de Março de 2009. – A Directora da Administração, *Juliana Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação:

De 16 de Março de 2009:

Margarida Maria Silva Santos, assistente, referência II, escalão A, do quadro do pessoal da escola de formação de professores do ensino básico do Mindelo, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 90 dias, ao abrigo dos artigos 45.º e 46.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Maio.

Maria Gonçalves, professora primária, referência 3, escalão B, do quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior - Concelho de São Miguel, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Maio.

Despacho Conjunto de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 12 de Fevereiro de 2009:

Carlos Landim Monteiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da escola secundária Amílcar Cabral, Concelho de Santa Catarina, requisitado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de vereador profissionalizado, a tempo inteiro, por um ano, prorrogável até ao máximo de quatro, ao abrigo dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2 da Lei n.º 14/IV/91, de 30 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2009.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 6, II Série de 8 de Fevereiro de 2006, o despacho referente à reclassificação da professora Maria Josefa Borges Leal Gonçalves, da Escola Secundária Constantino Semedo, de novo se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

“...professora do ensino secundário, referência 8, escalão B... reenquadrada na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A”.

Deve ler-se:

“...professora do ensino secundário, referência 8, escalão C...reenquadrada na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B”.

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8, II Série, de 11 de Março de 2008, o despacho referente à requisição do professor Arlindo João Teixeira Monteiro, da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, pelo que de novo se publica na íntegra.

Arlindo João Teixeira Monteiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da escola secundária Alfredo da Cruz Silva, Concelho de Santa Cruz, requisitado para exercer funções docente na Universidade de Cabo Verde, na categoria de assistente graduado, referência 136, escalão A, prorrogável até ao máximo de quatro anos, ao abrigo dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 12 de Março de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Despachos de S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

De 12 de Março de 2009:

Que institui, a partir desta data, e em conformidade com o artigo 8º nº 1 da Lei nº 80/VI/2005, de 5 de Setembro, o Conselho Administrativo do Supremo Tribunal de Justiça, que fica assim constituído:

1. S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Arlindo Almeida Medina;
2. Exmº. Juiz-Conselheiro mais antigo na carreira da Magistratura Judicial, Dr^a Maria de Fátima Coronel; e
3. Exmº. Secretário do Supremo Tribunal de Justiça, Sr. Fernando Jorge Andrade Cardoso.

Publique-se.

De 18:

Nomeando a licenciada em Direito, Dr^a Maria Flora Lopes, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete de S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos conjugados dos artigos 7º nº 2 e 9º nºs 1 e 3, da Lei nº. 80/VI/2005, de 5 de Outubro, com efeito a partir da data deste despacho.

O encargo tem cabimento na verba inscrita na Divisão 03 — Cl. Ec. 03.62.01.02 - Orçamento do Supremo Tribunal de Justiça. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3º. do Decreto-Legislativo nº. 3/95, de 20 de Junho).

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 18 de Março de 2009. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

—oço—

CONSELHO SUPERIOR
DE MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

DELIBERAÇÃO

De 5 de Março de 2009:

Ao abrigo do disposto no artigo 65º nº 1, a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, o Conselho Superior da Magistratura Judicial procede à seguinte movimentação de Juizes do quadro da Magistratura Judicial, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009:

- 1 - Simão António Santos, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, colocado no 1º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, é transferido, com a sua anuência, para o 1º Juízo Cível do mesmo Tribunal;
- 2 - Bernardino Duarte Delgado, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, é transferido, com a sua anuência, para o 1º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente;
- 3 - Antero Lúcio Lopes Tavares, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª

Classe do Porto Novo, é transferido, com a sua anuência, para o Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santo Antão – Ponta do Sol;

- 4 - Helder Maurício Lopes, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe da Boavista, é transferido, com a sua anuência, para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal;
- 5 - Manuel De Jesus Lopes Cabral, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. B, Ind. 146, ora na situação de disponibilidade após o termo da comissão de serviço no cargo de Assessor da Ministra-Adjunta do Primeiro-Ministro, é colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe da Boavista;
- 6 - Emílio Moreira Xavier, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, é transferido por conveniência de serviço, para o 2º Juízo do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Fogo;
- 7 - Evandro João Tancredo Rocha, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal, é transferido, com a sua anuência, para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina;
- 8 - Antero Lucio Lopes Tavares, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, ora transferido para o Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, é destacado para também exercer as funções de Juiz do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Porto Novo, ao abrigo do disposto no artº 15º - B, nºs 1 e 3 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 60/V/98, de 6 de Julho; e
- 9 - Bernardino Duarte Delgado, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. A, Ind. 140, ora transferido para o 1º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, é designado para exercer as funções de 1º Substituto do Juiz do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Porto Novo.
- 10 - Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, colocada no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, é designada Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos imediatos.

As.) Arlindo Almeida Medina - Presidente.

- Está conforme -

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 23 de Fevereiro de 2009. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº 1/CNE/2009

Em cumprimento das disposições normativas contidas nos artigos 121º a 125º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12/VII/2007, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Eleições, analisou, aprofundadamente, as contas eleitorais apresentadas pelas candidaturas concorrentes às eleições Autárquicas, realizadas a 18 de Maio de 2008, em conformidade com o Decreto Regulamentar nº. 1/2008, de 6 de Março de 2008.

Assim, tendo em conta o mapa de apuramento geral dos resultados constantes do Edital nº. 2/2008 publicado na I Série do 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº. 20, de 4 de Junho de 2008, e uma vez verificadas a regularidade e a legalidade das contas apresentadas, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2009, delibera, nos termos dos artigos 123º e 125º do referido Código Eleitoral, o seguinte:

Aprovar as contas eleitorais apresentadas pelas seguintes candidaturas concorrentes, em conformidade com os quadros e gráficos a que se refere o número 2:

Partidos políticos:

MPD – Movimento para a Democracia (com 183.631 votos, 46,55%), concorrente em vinte, 20, círculos eleitorais, com excepção do Sal e Santa Catarina do Fogo;

PAICV – Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (com 175.323 votos, 44,44%), concorrente em todos os vinte e dois, 22, círculos eleitorais;

UCID – União Caboverdiana Independente e Democrática (com 14.609 votos, 3,70%), concorrente em seis, 6, círculos eleitorais, ou seja, em Paul, Porto Novo, São Vicente, Praia, Ribeira Grande de Santiago e São Miguel.

Grupos de Cidadãos:

ASV – Alternativa São Vicente (com 1.842 votos, 0,47%), concorrente no círculo eleitoral de São Vicente;

GIGA – Grupo Independente Ganhar para Avançar (com 4.345 votos, 1,10%), concorrente no círculo eleitoral de São Filipe;

GIMS – Grupo Independente para a continuação da Mudança e desenvolvimento do Sal (com 13.331 votos, 3,38%) concorrente no círculo eleitoral do Sal;

GIPSC – Grupo Independente por Santa Catarina (com 1.426 votos, 0,36%), concorrente no círculo eleitoral de Santa Catarina do Fogo.

2. Mandar publicar as contas eleitorais constantes dos seguintes quadros, anexos à presente deliberação, de que fazem parte integrante:

a) QUADRO N.º 02 – Limites de Receitas, Despesas, Empréstimos e de Subvenção do Estado;

b) QUADRO N.º 05 – Número de Votantes e Subvenção do Estado

c) QUADRO N.º 50 – Conta da Campanha Consolidada - Nacional

e) QUADRO N.º 07 – Distribuição das Receitas Totais, incluindo Subvenção

d) QUADRO N.º 08 – Distribuição das Despesas Totais

Aprovada por maioria, com os votos a favor de Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Elba Helena Rocha Pires e Hélio de Jesus Pina Sanches e, voto contra do Dr. Manuel Gomes Varela Miranda para todos os concorrentes com excepção do GIMS que absteve cujos fundamentos constam da acta.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 16 de Março de 2009.
– Os Membros da CNE, *Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Elba Helena Rocha Pires, Hélio de Jesus Pina Sanches.*

QUADRO Nº. 2

LIMITE DE DESPESAS E DE SUBVENÇÃO DO ESTADO (ART.º 120º DO CE)
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE MAIO DE 2008

PARTIDOS POLÍTICOS	Nº. DE VOTANTES CÂMARA MUNICIPAL	Nº. DE VOTANTES ASSEMBLEIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO PREVISTA	LIMITE LEGAL			CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	DESVIOS		
				DESPESAS	SUBVENÇÃO	EMPRÉSTIMO		80%	60%	50%
PAICV	87,537	87,786	505,448,000	404,358,400.0	303,268,800.0	252,724,000.0	87,661,500.0	N	N	N
MPD	93,015	90,616	472,092,000	377,673,600.0	283,255,200.0	236,046,000.0	91,815,500.0	N	N	N
UCID	7,043	7,566	268,752,000	215,001,600.0	161,251,200.0	134,376,000.0	7,304,500.0	N	N	N
GIPSC	708	718	5,280,000	4,224,000.0	3,168,000.0	2,640,000.0	713,000.0	N	N	N
GIMS	6,744	6,587	28,076,000	22,460,800.0	16,845,600.0	14,038,000.0	6,665,500.0	N	N	N
GIGA	2,195	2,150	23,764,000	19,011,200.0	14,258,400.0	11,882,000.0	2,172,500.0	N	N	N
ASV	914	928	89,422,000	71,537,600.0	53,653,200.0	44,711,000.0	921,000.0	N	N	N
TOTAL -->	198,156	196,351	1,392,834,000.0				197,253,500.0	0.0	0.0	0.0

NOTA: FOI CONSIDERADO O RESULTADO GLOBAL DO RECENSEAMENTO DE 252724 ELETORES INSCRITOS CONFORME PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 22008, NO BO. I SÉRIE Nº. 20 DE 4 DE JUNHO.

QUADRO Nº. 5

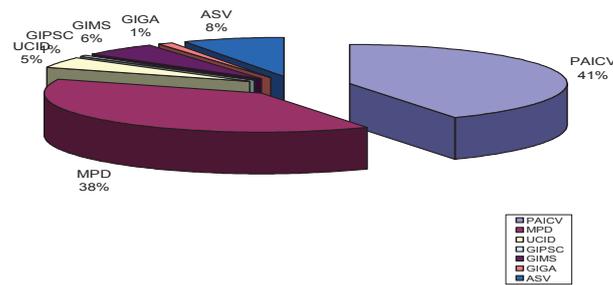
NUMERO DE VOTANTES E SUBVENÇÃO DO ESTADO
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE MAIO DE 2008

PARTIDOS POLÍTICOS	Nº. DE VOTOS EXPRESSOS CÂMARA MUNICIPAL	Nº. DE VOTOS EXPRESSOS ASSEMBLEIA MUNICIPAL	Nº. DE VOTOS COM ACESSO A SUBV. DO ESTADO CÂMARA MUNICIPAL	Nº. DE VOTOS COM ACESSO A SUBV. DO ESTADO ASSEMBLEIA MUNICIPAL	Nº. DE VOTOS SEM ACESSO A SUBV. DO ESTADO	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	%
PAICV	87,537	87,786	87,537	87,786		87,661,500.00	44.4%
MPD	93,015	90,616	93,015	90,616		91,815,500.00	46.5%
UCID	7,043	7,566	7,043	7,566		7,304,500.00	3.7%
GIPSC	708	718	708	718		713,000.00	0.4%
GIMS	6,744	6,587	6,744	6,587		6,665,500.00	3.4%
GIGA	2,195	2,150	2,195	2,150		2,172,500.00	1.1%
ASV	914	928	914	928		921,000.00	0.5%
TOTAL -->	198,156.0	196,351.0	198,156.0	196,351.0	0.0	197,253,500.00	

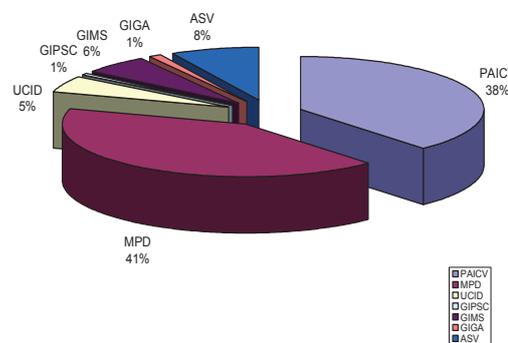
QUADRO Nº. 50

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	PARTIDOS POLÍTICOS										TOTAL POR RUBRICA			
		PAUCV	MIPD	UCID	GIST	GMIS	GIGA	ASV							
RECEITAS CORRENTES:															
711	Contribuições de credêditos	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
SUB-TOTAL (1)		0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
712	Donativos de instituições	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
713	Donativos de particulares	19.021.300,0	11%	4.081.217,0	2%	526.850,0	0%	1.188.000,0	1%	7.270.623,0	4%	1.551.000,0	1%	14.112.603,0	8%
718	Receitas de campanha	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
SUB-TOTAL (2)		19.021.300,0	11%	8.081.217,0	5%	526.850,0	0%	1.188.000,0	1%	7.270.623,0	4%	1.551.000,0	1%	14.112.603,0	8%
OUTRAS RECEITAS:															
2200	Créditos Comerciais	0,0	0%	1.630.876,0	1%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	319.807,0	0%	0,0	0%
2351	Empréstimos bancários	49.333.184,0	28%	66.060.000,0	37%	6.368.000,0	4%	0,0	0%	3.000.000,0	2%	0,0	0%	0,0	0%
2352	Outros empréstimos	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
282	Alienação de bens	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
SUB-TOTAL (3)		49.333.184,0	28%	74.081.217,0	42%	7.998.876,0	5%	1.188.000,0	1%	10.270.623,0	6%	1.870.807,0	1%	14.112.603,0	8%
TOTAL RECEITAS		68.354.484,0	39%	74.081.217,0	42%	8.525.726,0	4%	1.188.000,0	1%	10.270.623,0	6%	1.870.807,0	1%	14.112.603,0	8%
CUSTOS E PERDAS															
6311	Água	6.120,0	0%	0,0	0%	12.492,0	0%	0,0	0%	7.299,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6312	Electricidade	252.034,0	0%	95.467,0	0%	104.330,0	0%	794,0	0%	541.982,0	0%	0,0	0%	78.408,0	0%
6313	Combustíveis e outros fluidos	4.305.529,5	2%	1.679.502,0	1%	406.143,0	0%	90.005,0	0%	487.331,0	0%	511.742,0	0%	156.500,0	0%
6314	Material de conservação e reparação	356.513,0	0%	120.808,0	0%	154.959,0	0%	0,0	0%	176.233,0	0%	18.080,0	0%	2.304,0	0%
6315	Ferramentas e utensílios desgaste rápido	57.645,0	0%	5.947,0	0%	19.905,0	0%	0,0	0%	55.386,0	0%	0,0	0%	3.300,0	0%
6316	Material de escritório	547.530,5	0%	247.981,0	0%	25.632,0	0%	57.190,0	0%	165.382,0	0%	31.385,0	0%	91.332,0	0%
6317	Material de publicidade e propaganda	10.154.720,0	6%	12.430.585,0	7%	1.528.018,0	1%	0,0	0%	6.258.439,0	4%	249.426,0	0%	6.021.451,0	3%
6319	Fornecimentos diversos	63.972,0	0%	416.309,0	0%	18.468,0	0%	1.190,0	0%	8.856,0	0%	3.378,0	0%	118.790,0	0%
6321	Rendas e alugueres	1.707.913,0	1%	1.090.160,0	1%	419.854,0	0%	0,0	0%	60.000,0	0%	79.000,0	0%	480.315,0	0%
6323	Conservação e reparação	199.537,0	0%	3.500,0	0%	32.607,0	0%	47.670,0	0%	246.052,0	0%	10.000,0	0%	1.500,0	0%
6324	Comunicação	3.006.352,0	2%	706.795,0	0%	244.362,0	0%	0,0	0%	2.994,0	0%	12.650,0	0%	90.425,0	0%
6325	Seguros	11.421,0	0%	112.772,0	0%	10.380,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6326	Publicidade e propagação	16.570.073,0	9%	37.907.851,0	23%	2.327.947,0	1%	20.000,0	0%	827.965,0	0%	234.000,0	0%	5.407.857,0	3%
6327	Trabalhos especializados	215.200,0	0%	1.180.000,0	1%	0,0	0%	0,0	0%	140.000,0	0%	0,0	0%	495.000,0	0%
6331	Transporte de material	6.373.241,0	4%	1.818.207,0	1%	20.495,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	140.700,0	0%	5.350,0	0%
6332	Transporte de pessoal	13.690.311,1	8%	5.047.505,0	3%	286.630,0	0%	453.360,0	0%	501.955,0	0%	398.800,0	0%	297.880,0	0%
6333	Deslocações e estadas	5.508.226,0	3%	5.137.806,0	3%	345.482,0	0%	197.900,0	0%	263.772,0	0%	12.100,0	0%	390.372,0	0%
6336	Contenções e retardo	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	5.299,0	0%	1.496,0	0%	0,0	0%
6338	Serviços diversos	1.177.350,0	1%	856.359,0	0%	178.600,0	0%	0,0	0%	142.891,0	0%	168.000,0	0%	455.600,0	0%
6339	Outros não especificados	3.100.534,0	2%	230.965,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6413	Imposto de selo	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
6500	Despesas com o Pessoal	185.400,0	0%	777.500,0	0%	1.366.000,0	1%	9.020,0	0%	203.000,0	0%	0,0	0%	52.000,0	0%
6600	Despesas com serviços bancários	559.920,0	0%	102.181,0	0%	9.612,0	0%	50,0	0%	169.429,0	0%	50,0	0%	3.020,0	0%
8270	Multas e outras penalidades legais	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	5.000,0	0%
8288	Donativos	17.000,0	0%	0,0	0%	378.510,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	5.200,0	0%
SUB-TOTAL (4)		68.166.542,1	39%	70.770.300,0	40%	7.890.426,0	5%	877.179,0	1%	10.263.246,0	6%	1.870.807,0	1%	14.071.604,0	8%
AQUIÇÃO DE BENS DURÁVEIS															
425	Material de Transporte	0,0	0%	600.000,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
426	Equipamento de Som e Imagem	0,0	0%	157.155,0	0%	35.300,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	49.999,0	0%
429	Outros	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%
SUB-TOTAL (4)		0,0	0%	157.155,0	0%	35.300,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	0,0	0%	49.999,0	0%
TOTAL DESPESAS		68.166.542,1	39%	70.927.455,0	41%	8.525.726,0	5%	877.179,0	1%	10.263.246,0	6%	1.870.807,0	1%	14.112.603,0	8%
SALDO ANTES DA SUBVENÇÃO ESTADO															
		187.941,9		3.153.762,0		0,0		310.821,0		7.377,0		0,0		0,0	
SALDO ANTES DA SUBVENÇÃO ESTADO															
		87.661.500,0	44%	91.815.500,0	47%	7.304.500,0	4%	713.000,0	0%	6.665.500,0	3%	2.172.500,0	1%	921.000,0	0%
SALDO DEPOIS DA SUBVENÇÃO ESTADO															
		87.849.441,9	45%	94.969.262,0	49%	7.304.500,0	4%	1.023.821,0	1%	6.672.877,0	3%	2.172.500,0	1%	921.000,0	0%

QUADRO Nº. 7
DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS TOTAIS
(PROPRIAS + SUBVENÇÃO DO ESTADO)



QUADRO Nº. 8
DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS PROPRIAS TOTAIS



Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 16 de Março de 2009. – Os Membros da CNE, *Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Elba Helena Rocha Pires, Hélio de Jesus Pina Sanches.*

—oço—
INSTITUTO DE ESTRADAS

CONTRATO DE TRABALHO
De 1 de Agosto de 2004

Elisângela Helena Mendes dos Santos Rosário, é contratada por tempo indeterminado, nos termos da alínea *c*) do artigo 18º da Portaria n.º 5/2005, de 24/01, rectificada em 18/04 do mesmo ano, para exercer as funções de técnica superior, escalão 101 do Instituto de Estradas, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

De 16:

Domingos Xavier Correia Pinto, é contratado por tempo indeterminado, nos termos da alínea *b*) do artigo 21º da Portaria n.º 5/2005 de 24/01, rectificada em 18/04 do mesmo ano, para exercer as funções de auxiliar, escalão 102 do Instituto de Estradas, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2004.

De 1 de Setembro:

Isaurindo Évora Furtado, é contratado por tempo indeterminado, nos termos da alínea *c*) do artigo 18º da Portaria n.º 5/2005 de 24/01, rectificada em 18/04 do mesmo ano, para exercer as funções de técnico superior, escalão 101 do Instituto de Estradas, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

As despesas têm cabimentação no código 3010102 do orçamento vigente do Instituto de Estradas financiado pelo Ministério das Finanças. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 23/02/2009).

Instituto de Estrada, na Praia, aos 9 de Março de 2009. – O Presidente, *Hélder Araújo.*

—oço—
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despachos do S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 28 de Outubro de 2008:

É concedido seis meses de licença especial sem vencimento o técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, Emanuel Santos Alves Pereira, para frequentar o curso de pós-graduação - mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional em Portugal, nos termos do disposto no artigo 4º, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro.

De 23 de Janeiro de 2009:

É concedido seis meses de licença especial sem vencimento o técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, João António Furtado Brito, para frequentar o curso de pós-graduação - mestrado em Economia em Portugal, nos termos do disposto no artigo 4º, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro.

De 13 de Março:

Edna Teresa de Jesus Pereira Silva Furtado, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento

pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir do dia 1 de Março de 2009.

DELIBERAÇÃO

De 11 de Novembro de 2008

Vera Lúcia Pereira Borges, licenciado em Economia e Gestão, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora de Administração e Finanças, da Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos do artigo 39º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 110º, nº 1, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, e 14º alínea *a*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 3º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento no código 03.01.01.01 do orçamento em execução da Câmara Municipal de Santa Catarina. – (Visado pelo Tribunal de Contas 22 de Dezembro de 2008).

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 16 de Março de 2009. – O Secretário Municipal, *António Martins Gomes*.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II*, Série nº 8/2009, de 11 de Março de 2009, a deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz, de 25 de Outubro de 2008, respeitante ao contrato de Leida Margarida Freire Ramos, na categoria de técnico profissional referência 8, escalão B, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Leida Margarida Freire Ramos

Deve ler-se:

...Leida Maria Freire Ramos.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 12 de Março de 2009. – O Secretário Municipal, *António Maria Lopes Borges*.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

De 18 de Julho de 2008

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e de acordo com o previsto no Orçamento em vigor, os seguintes funcionários e agentes da Câmara Municipal de São Domingos.

Oswaldo Amilcar Silves Ferreira, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, para C.

Oswaldo Silva Silveira da Cunha, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, para C.

Alfredo Luís Borges Tavares, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, para C.

Ernestina Maria Sanches de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para B.

Estela Maria Tavares Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para B.

Elvira Moreira Pereira Mendes Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

Hermínio dos Reis Gonçalves, Condutor Auto de Pesado, referência 4, escalão A, para B.

Moisés Vaz de Barros, condutor auto de pesado, referência 4, escalão D, para E.

Francisco António Borges Tavares, condutor auto de pesado, referência 4, escalão B, para C.

Eusébio Afonseca Mendonça Paiva, condutor auto de pesado, referência 4, escalão C, para D.

Os encargos com a progressão em apreço têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do Orçamento Municipal vigente.

Edna Gomes Moreira, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para B.

Maria Augusta Tavares Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para B.

Joana da Silva Andrade Gomes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para D.

Emanuel Lopes Tavares Almada, condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão B, para C.

Carlos Alberto Mendonça Frederico, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para C.

Nilton dos Santos Oliveira, fiscal, referência 5, escalão A, para B.

Francisco C. Moreno, guarda, referência 1, escalão A, para B.

Carlos Gonçalves Tavares, guarda, referência 1, escalão A, para B.

Victorino M. Monteiro, guarda, referência 1, escalão A, para B.

Os encargos com a progressão em apreço têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 do Orçamento Municipal Vigente.

Luciene da Ressureição A. Borges, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para B.

José Miguel dos Santos Varela, condutor auto de pesado, referência 4, escalão D, para E.

Os encargos com a progressão em apreço têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 6522, despesa com o pessoal do quadro do Orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos.

De 23 de Dezembro

Delcy Emanuel Mendonça Ribeiro, contratado em regime de prestação de serviço (avença) para nos termos dos artigos 32º, 33º nº 1, alínea *b*) e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções de Regente da Banda Municipal do Concelho de São Domingos com efeitos a partir da data da publicação da presente deliberação.

O presente contrato tem a duração de 6 (seis) meses, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência prevista na lei.

O contratado receberá uma retribuição mensal de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), sujeito a descontos e dedução legais, actualizável sempre que houver revisão da tabela salarial da Função Pública.

Os encargos da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no Código 03.01.01.04 do Orçamento Municipal para o Ano Económico de 2009. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Março de 2009).

Câmara Municipal de São Domingos, aos 9 de Março de 2009. – O Director dos Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS

Câmara Municipal

Despachos do S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Orgãos:

De 5 de Janeiro de 2009:

Celestino dos Reis Borges Moreira, Bacharel em Contabilidade, contratado, em regime de contrato de gestão, para, durante doze meses, exercer as funções de Director Administrativo e Financeiro, nível III, do quadro do pessoal do Município de São Lourenço dos Orgãos, ao abrigo dos artigos 3º n.º 1, 4º n.º 2 e 5º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o Estatuto do pessoal dirigente, conjugado com o artigo 39º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, que estrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Pública, com efeitos a partir desta data.

Ángelo Jorge Lima dos Reis, licenciado em Estudos Franceses, contratado, em regime de contrato de gestão, para, durante doze meses, exercer as funções de Director da Juventude e Desportos do quadro do pessoal do Município de São Lourenço dos Orgãos, ao abrigo dos artigos 3º n.º 1, 4º n.º 2 e 5º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o Estatuto do pessoal dirigente, conjugado com o artigo 39º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, que estrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Pública, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas resultantes deste acto, serão suportadas pelo Orçamento da Câmara Municipal de São Lourenço dos Orgãos, referente ao ano 2009 — 3-01-01-02 — Remunerações Certas e permanentes — Pessoal do Quadro Direcção de Administração e Finanças. — (Isento de visto de Tribunal de Contas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho).

José Maria Ramos da Veiga, licenciado em Economia e Gestão, contratado, em regime de contrato de gestão, para, durante doze meses, exercer as funções de Director dos Serviços de Desenvolvimento Económico e Social, Nível III, do quadro do pessoal do Município de São Lourenço dos Orgãos, ao abrigo dos artigos 3, n.º 1, 4, n.º 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente, conjugado com o artigo 39º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, que estrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Pública, com efeitos a partir desta data.

As despesas resultantes deste acto, serão suportadas pelo Orçamento da Câmara Municipal de São Lourenço dos Orgãos, referente ao ano 2009 — 3-01-01-02 — Remunerações Certas e permanentes — Pessoal do Quadro — Direcção de Desenvolvimento Económico e Social. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho).

Câmara Municipal de São Lourenço dos Orgãos, aos 5 de Janeiro de 2009. — O Secretário Municipal, Subst. *Domingos Ramos Cardoso*.

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 08/2008

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua II Sessão Ordinária do V Mandato, durante os dias 16 e 17 de Dezembro do ano dois mil e oito, apreciou o Regulamento do Estabelecimento da Gestão do Sistema Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública no quadro do qual introduziu as alterações sugeridas por vários Deputados e deliberou, ao abrigo da alínea i), n.º 2, do artº 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município, o seguinte:

Aprovar o documento, na globalidade, por unanimidade, com as alterações e correcções introduzidas, conforme constam da versão final inserida na presente acta.

Estabelecimento do Novo Sistema Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da alínea c) do artº 29º da Lei 134/IV/95 de 03 de Julho

Artigo 1º

(Criação)

É estabelecido, pela presente deliberação, o novo sistema municipal de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública, que compreende uma entidade executiva a quem será concessionado o serviço público neste domínio específico das atribuições municipais e o quadro normativo de concessão, regulamentação, orientação e obrigações exigíveis deste novo sistema.

Artigo 2º

(Definição)

Para efeitos de estabelecimento do novo sistema municipal de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública, entende-se por:

Concedente — O Município do Sal, através da Câmara Municipal do Sal;

Concessionária — A Sociedade mista Salimpa, tida como entidade executiva do novo sistema de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública, constituída pela Câmara Municipal e a Empresa Lurec, Ambiente e Construções Lda, cujo capital social é detido respectivamente em 51% pelo Município do Sal e 49% por esta Empresa;

Quadro normativo — Compreender os Regulamentos, acordos e posturas aprovados pelos órgãos municipais competentes e sujeitos a cumprimento obrigatório por parte do Concedente, Concessionária, entidades públicas e privadas e cidadãos residentes no Município do Sal no domínio da recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos e limpeza pública;

Contrato de Concessão — Acordo celebrado entre a Concedente e a Concessionária para prestação de serviço de interesse público.

Artigo 3º

(Ratificação)

1. É ratificada a escolha pela Câmara Municipal do Sal da Empresa Lurec — Ambiente e Construções, Lda., no âmbito da parceria público-privada assumida em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 17 de Setembro de 2007, autorizando a participação do Município na constituição de uma sociedade para gestão e exploração dos serviços de recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana e na selecção desta empresa, por concurso público, para participação nesta Sociedade.

2. A presente ratificação fundamenta-se nos termos, condições e cadernos de encargos que serviram de base ao concurso para realização da parceria necessária a constituição desta sociedade.

3. A parceria para constituição formal da sociedade será estabelecida no acordo parasocial em observância às condições (fixadas pela Deliberação) indicadas no Ponto 2.

Artigo 4º

(Concessão do Serviço)

Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar com a Sociedade Salimpa, a ser formalmente constituída, o Contrato de Concessão do serviço público de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, nos termos, condições e obrigações constantes das bases gerais específicas de concessão deste serviço público, aprovadas pela Assembleia Municipal.

Artigo 5º

(Contrato de concessão específica)

1. Por Contrato de Concessão Específica entende-se o acordo a ser celebrado entre a Câmara Municipal, tida como Concedente e a Sociedade Salimpa tida como Concessionária, em que a Concedente delega

e autoriza a Concessionária a prestar o serviço de interesse público de recolha, deposição, tratamento e limpeza de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública, enquadrado nas atribuições da Concedente e define os respectivos direitos e obrigações, tanto da Concedente como da Concessionária.

2. Para além dos direitos e das obrigações, o Contrato de Concessão Específica deverá estabelecer claramente o regime, objecto, âmbito e prazo da concessão e incluir ainda as garantias, modalidades e extinção da concessão.

Artigo 6º

(Base gerais específicas da concessão)

Por deliberação da Assembleia Municipal serão definidas e aprovadas as bases gerais específicas da concessão do serviço de interesse público de recolha, deposição, tratamento e limpeza de resíduos sólidos urbanos que constituirão o quadro normativo para a concessão específica deste serviço de interesse público.

Artigo 7º

(Funcionamento da Sociedade)

1. A Sociedade a ser criada reger-se-á pelos princípios da legalidade, transparência, fundamentação e igualdade materiais e outros princípios aplicáveis a Administração Municipal.

2. As actividades da Sociedade realizadas com base na concessão, serão consideradas, para todos os efeitos legais, de utilidade pública.

Artigo 8º

(Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos)

Para efeitos de estabelecimento do quadro normativo do funcionamento do serviço público concessionado de, exploração e gestão do sistema municipal de recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e da limpeza pública, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovará o Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 9º

(Regulamento tarifário da recolha e tratamento dos RSU)

Por proposta da Câmara Municipal, será aprovado, na Assembleia Municipal, o Regulamento Tarifário de recolha e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 10º

(Parceria institucional)

O estabelecimento da parceria institucional entre a Câmara Municipal e a Empresa Lurec firmar-se-á com a constituição formal da Sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, designadamente através do acordo parasocial.

Artigo 11º

(Extinção)

1. Com a entrada em funcionamento do novo sistema de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos e de limpeza Urbana fica extinto o sistema vigente municipal de recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza urbana.

2. A extinção do novo sistema far-se-á salvaguardando os direitos e as garantias dos trabalhadores deste sistema, nos termos da legislação vigente.

Artigo 12º

(Transferência)

Podem ser transferidos para a Sociedade Salimpa as infra-estruturas, equipamentos e meios operacionais do antigo sistema municipal de recolha, deposição e tratamento de resíduos e limpeza pública, em conformidade com o que for estabelecido no Contrato de Concessão.

Artigo 13º

(Sistema vigente)

Enquanto não for formalmente constituída a Sociedade Salimpa, manter-se-á em vigor o sistema vigente de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública.

Artigo 14º

(Disposições finais)

Eventuais situações não previstas nas presentes normas de estabelecimento do novo sistema de recolha, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública serão objecto de regulamentação da Câmara Municipal que a submeterá a aprovação da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal do Sal, aos 17 de Dezembro de 2008. – O Presidente, *José Santos de Oliveira*.

DELIBERAÇÃO Nº 09/2008

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua II Sessão Ordinária do V Mandato, durante os dias 16 e 17 de Dezembro do ano dois mil e oito, apreciou o documento “Bases Gerais da Concessão do Serviço de interesse público de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública” no quadro do qual introduziu as alterações sugeridas por vários Deputados e deliberou, ao abrigo da alínea *i*), n.º 2, do art.º 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município, o seguinte:

Aprovar o documento, na globalidade, por unanimidade, com as alterações e correcções introduzidas, conforme constam da versão final inserida na presente acta.

Bases gerais específicas da concessão do serviço de interesse público de recolha tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza pública

Artigo 1º

(Disposição geral)

É estabelecido, pela presente deliberação, as bases gerais específicas para concessão do serviço de interesse público de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública, nos termos do art.º 9º conjugado com a alínea *n*) do n.º 2 do art.º 81, todos da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho

Artigo 2º

(Regime da concessão específica)

A concessão das atribuições da Câmara Municipal nos domínios da recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública é exercida em regime de serviço público e em exclusivo, sendo as suas actividades consideradas para todos os efeitos de utilidade pública

Artigo 3º

(Objecto da Concessão Específica)

1. A concessão terá por objecto a exploração e gestão do Sistema de recolha, deposição e tratamento dos resíduos urbanos e de limpeza pública;

2. A concessão do serviço público de recolha, deposição, tratamento de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública não abrange o exercício da autoridade pela Concessionária, sem prejuízo da faculdade da fiscalização que lhe possa ser outorgada no quadro do qual pode a Concessionária levantar auto de notícias que submeterá a decisão da Concedente para efeitos de contra-ordenação.

Artigo 4º

(Âmbito da Concessão)

O âmbito da concessão implica a transferência para a Concessionária, durante o prazo da concessão ou enquanto esta persistir, de todos os direitos e obrigações do Concedente necessárias a exploração e gestão do sistema de recolha, deposição e tratamento de resíduos sólidos e limpeza urbana, nos termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão, com fundamentos nas presentes bases gerais específicas da concessão.

Artigo 5º

(Transferência de posse)

O Contrato de Concessão deve abranger a transferência, da Concedente para a Concessionária, de todas as infra-estruturas, equipamentos e meios já existentes que integram o até agora sistema municipal de recolha, deposição e tratamento de resíduos sólidos e de limpeza urbana, em conformidade com o que for acordado entre as partes.

Artigo 6º

(Prazo da Concessão Específica)

1. O prazo da concessão específica da exploração e gestão do serviço público de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e limpeza públicas não poderá ser superior a 30 anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato da Concessão.

2. A concessão é passível de renovação por períodos sucessivos de igual duração, salvo denuncia por qualquer das partes, nos termos e condições estabelecidos no contrato.

Artigo 7º

(Obrigações genéricas da Concessionária)

Devem constituir obrigações genéricas da Concessionária, entre outras:

- a) Prestar ao Município do Sal o serviço público de recolha, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública que responda plenamente as necessidades das populações, comunidades, empresas, instituições e serviços;
- b) Realizar os serviços concessionados, assegurando a sua disponibilidade, permanência e continuidade;
- c) Garantir serviços de boa qualidade, higiene e segurança;
- d) Assegurar a generalização destes serviços em todo o território municipal;
- e) Estabelecer a igualdade de tratamento e das situações no processo de recolha, deposição e tratamento dos RSU e de limpeza pública;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços concessionados pela Concedente;
- g) Disponibilizar e fornecer ao Concedente os dados estatísticos por ele considerados necessários ao acompanhamento das actividades desenvolvidas no âmbito da concessão;
- h) Cumprir as leis vigentes na parte em que forem aplicadas aos serviços concessionados e as ordens, directrizes e outros que nos termos da lei lhe sejam dirigidos pelas autoridades competentes;
- i) Garantir, sendo possível, a prestação do serviço em situações de crise, emergência ou outros tidos como tais;
- j) Organizar um serviço de atendimento para informação, assistência e reclamações de acordo com as necessidades do uso público dos serviços concessionados;
- k) Garantir atempadamente os investimentos necessários para o cabal desempenho das actividades concessionadas;
- l) Outras que a Concedente entender estabelecer no acordo de concessão

Artigo 8º

(Garantias necessárias a Concessionária)

Para além das garantias necessárias para exploração e gestão da Concessão nos termos do Contrato de Concessão e normas estabelecidas nos regulamentos e posturas municipais nos domínios de recolha, deposição e tratamento dos resíduos sólidos e limpeza pública, devem ser ainda garantidas a Concessionária as aprovações, autorizações e licenças necessárias ao normal funcionamento dos serviços concessionados;

Artigo 9º

(Obrigações da Concedente)

Do acordo de concessão devem constar obrigações da Concedente que incluem:

- a) Pagar a Concessionária uma renda mensal, nos termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão;
- b) Facilitar as condições necessárias do acesso aos solos, espaços, terrenos, edifícios públicos e privados para instalação, expansão, desenvolvimento e realização das actividades enquadradas nos serviços concessionados, nos termos dos regulamentos municipais e nas mesmas condições em que a Concedente o faria;
- c) Exercer o poder de autoridade inerentes as actividades enquadradas nos serviços concessionados;
- d) Cobrar as taxas e tarifas pelos serviços prestados pela Concessionária;
- e) Solicitar a Concessionária pareceres e informações sobre os serviços concessionados

Artigo 10º

(Fiscalização e controlo)

1. Os serviços concessionados ficam sujeitos a fiscalização do Concedente com vista a assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão

2. Para efeitos de controlo das actividades desenvolvidas em regime de concessão, a Concessionária deverá fornecer, em períodos a fixar pelo Contrato de Concessão, à Concedente, as informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações na prossecução do serviço público, devendo ainda anualmente apresentar o relatório do estado da realização deste serviço público em todo o território municipal.

Artigo 11º

(Possibilidade de sub-concessão)

Os serviços concessionados podem ficar, em parte, sujeitos a sub-concessão pela Concessionária, desde que previamente autorizada pelo Concedente, com base em critérios de melhor rentabilidade e efectividade.

Artigo 12º

(Modificação e extinção da concessão)

O Contrato de concessão fica sujeito aos mecanismos de modificação, cessação, rescisão, sequestro e resgate dos serviços concessionados, nos termos e condições acordado entre as partes.

Artigo 13º

(Pagamento de Serviços)

Para além da renda mensal, o Concedente pagará a Concessionária anualmente percentagem dos valores cobrados a título de coimas ou contra-ordenações aplicadas em decorrência das actividades próprias da concessão, que não poderá ser superior a 30% nem inferior a 20%.

Artigo 14º

(Incumprimento contratual)

1. O incumprimento das obrigações contratuais, tanto da Concedente como da Concessionária, deve ser objecto de sanção e de processo de indemnização correspondente;

2. O incumprimento das obrigações pode constituir-se fundamento de rescisão do contrato de concessão, caso não for possível acordar outra forma de viabilização do cumprimento das obrigações ou forem apuradas situações de reincidência.

Artigo 15º

(Disposições finais)

O articulado do contrato da concessão deve estabelecer ainda o quadro normativo da legislação aplicável, o cumprimento das obrigações fiscais e os mecanismos para dirimir eventuais conflitos entre o Concedente e a Concessionária.

Assembleia Municipal do Sal, aos 17 de Dezembro de 2008. – O Presidente, *José Santos de Oliveira*.

DELIBERAÇÃO Nº 10/2008

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua II Sessão Ordinária do V Mandato, durante os dias 16 e 17 de Dezembro do ano dois mil e oito, deliberou ao abrigo da alínea i), n.º 2, do art.º 81º da lei 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública.

POSTURA MUNICIPAL

Regulamento Tarifário

Considerando a necessidade de instituição de um sistema credível de saneamento básico que possa, em condições de efectividade e de estabilidade, prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da ilha, instituições, empresas e serviços.

Considerando que se trata de um sistema de prestação de serviço público a população que tem custos de exploração que não pode ser suportado exclusivamente pelo orçamento municipal;

Considerando que a implementação e execução desse projecto requer o esforço não só do Município mas também dos munícipes, instituições, empresas e serviços que, no fundo, serão beneficiários do correcto funcionamento do sistema de recolha, gestão e tratamento dos resíduos sólidos que se pretende implementar,

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos art. 12º da lei n.º 76/V/98 de 7 de Dezembro, na Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho, do Decreto-Lei 52/99, de 16 de Agosto e no Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro, sob proposta da Câmara Municipal,

A Assembleia Municipal delibera o seguinte:

Artigo 1º

Disposição geral

1. A prestação dos serviços municipais de limpeza e higiene pública, tais como recolha, transporte, tratamento, deposição em aterro público fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de forma diferenciada em atenção à categoria de produtores de resíduos sólidos, por forma a garantir o necessário equilíbrio social.

2. A tarifa é fixada em atenção aos princípios da proporcionalidade entre a quantidade de resíduos produzidos, rendimentos do agregado ou do agente produtor e justiça social.

3. São estabelecidas as seguintes categorias de agentes produtores de resíduos sólidos:

- a) Habitações familiares;
- b) Comércio a retalho, Restaurantes, Cafés, Snack Bar e Pub's, Supermercados, Mercarias, outras superfícies empresas;
- c) Empresas Turismo;
- d) Instituições Financeiras e Equivalentes;
- e) Restaurantes;
- f) Oficinas;
- g) Pensão, Residencial e Hotel *** (3 estrela);
- h) Hotel **** (4 estrela);
- i) Hotel ***** (5 estrela);
- j) Resort;
- k) Serviços desconcentrados do Estado.

Artigo 2º

Tarifário normal

1. É estabelecido o seguinte tarifário normal para as categorias de agentes produtores de resíduos sólidos, tipo Habitações familiares:

Categoria de agentes	Tarifa normal
Vivendas e Apartamentos (+ de 100 m2 área útil)	330\$00
Casas individuais/Apartamentos (- 100 m2 Área útil)	220\$00
Outros	55\$00

2. A tarifa para a categoria tipo comércio é a que corresponde ao quadro que se segue:

Tipo de Comércio	Tarifa mensal fixa	Tarifa variável por m2	
Restaurantes	331\$00	Até 80 m²	22,00
Cafés, Snack Bar, Pub	330\$00	Mais de 80 até 150 m2	22,00
Supermercados e Mercarias	330\$00	Mais de 150 até 250 m2	17,00
Oficinas	330\$00	Mais de 250 m2	11,00
Diferenciadas e Serviços Desconcentrados do Estado	330\$00		
Outras	2.200\$00		

3. A Tarifa para a categoria de produtores tipo Hotel, residencial ou similar é a que corresponde ao quadro que se segue:

Tipo de Hotel	Tarifa por quarto
Pensão/Residencial/Hotel	330\$00
Hotel **** (4 estrelas)	565\$00
Hotel ***** (5 estrelas)	725\$00
Resorts	800\$00

4. Relativamente aos produtores que não se enquadrem em nenhuma das categorias apresentadas nas tabelas anteriores, a tarifa será determinada caso a caso, pela Câmara Municipal do Sal.

5. Quando, pela natureza dos resíduos, sejam os produtores a proceder à sua deposição no aterro, serão aplicadas as seguintes tarifas, a cobrar pelas entidades gestoras do sistema:

- a) Resíduos de construção – 4.000\$00/Tonelada
- b) Resíduos Industriais Banais – 6.000\$00/Tonelada

Assembleia Municipal do Sal, aos 17 de Dezembro de 2008. – O Presidente, *José Santos de Oliveira*.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2008

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua II Sessão Ordinária do V Mandato, durante os dias 16 e 17 de Dezembro do ano dois mil e oito, deliberou ao abrigo da alínea i), n.º 2, do art.º 81º da lei 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DO SAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Competência e Lei habilitante)

1. Compete à Câmara Municipal do Sal, nos termos da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e assegurar a limpeza e higiene das vias e outros espaços públicos produzidos na área do respectivo município.

2. Este Regulamento tem como norma habilitante os art.ºs 29º al. c) e 81º n.º 1 al. d) da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios.

Artigo 2º

(Âmbito)

A Câmara Municipal do Sal define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, assim como a limpeza e higiene pública na sua área de jurisdição.

Artigo 3º

(Delegação de competências)

Poderá a Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim decida, fazer-se substituir, mediante a delegação de competências no âmbito da limpeza pública, recolha e transporte, por entidades externas, públicas, privadas ou mistas, mediante concessão de contrato semelhante ou equivalente pelas empresas acreditadas para o efeito.

TÍTULO II

RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

(Tipos de resíduos sólidos)

Artigo 4º

(Definição genérica)

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

Artigo 5º

(Classificação)

Para efeitos deste Regulamento os resíduos sólidos produzidos na área do município do Sal, são classificados em três grupos:

- 1) Resíduos sólidos urbanos;
- 2) Resíduos sólidos especiais;
- 3) Resíduos de embalagem.

Artigo 6º

(Resíduos sólidos urbanos)

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) **Resíduos sólidos domésticos** – os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- b) **Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU** - os produzidos por estabelecimentos comerciais, restauração, escritórios, serviços e similares que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l;
- c) **Resíduos sólidos de limpeza pública** – os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- d) **Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU** – os produzidos por uma única entidade em resultados de actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l;
- e) **Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l;
- f) **Monstros** – objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal do Sal;

g) **Resíduos verdes urbanos** – os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;

h) **Dejectos de animais** – os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública.

Artigo 7º

(Resíduos sólidos especiais)

São considerados resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla SER, os seguintes:

- a) **Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU** – os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- b) **Resíduos sólidos industriais** – os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- c) **Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea d) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- d) **Resíduos sólidos perigosos** – todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) **Resíduos sólidos radioactivos** – todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioactivas;
- f) **Resíduos sólidos hospitalares contaminados** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- g) **Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 800 l;
- h) **Resíduos de centros de reprodução e abate de animais** – os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
- i) **Entulhos** – resíduos provenientes de construções, constituídos por calças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras;
- j) **Objectos volumosos fora de uso** – os objectos provenientes de locais que não sejam habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) **Resíduos verdes especiais** – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- l) Os que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas, ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontram sujeitas à legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente; e
- m) Todos aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos;
- n) **Veículos automóveis e sucata** que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;
- o) Pneus usados e Baterias.

Artigo 8º

(Resíduos de embalagem)

1. Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos sólidos especiais podem conter resíduos de embalagem.

2. Define-se embalagem como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

3. Define-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

CAPÍTULO II

(Definição do Sistema Municipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos)

Artigo 9º

(Definição do sistema)

1. Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos.

2. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

3. Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados.

Artigo 10º

(Componentes do S.R.S.U.)

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas:

- 1) Produção;
- 2) Remoção;
- 3) Armazenagem;
- 4) Transferência;
- 5) Valorização;
- 6) Tratamento e
- 7) Eliminação.

Artigo 11º

(Produção e Local de produção)

1. Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de RSU.

2. Define-se local de produção como o local onde se geram RSU.

Artigo 12º

(Remoção)

1. Define-se remoção como o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública.

2. Define-se deposição, recolha e transporte nos seguintes termos:

- a) Deposição é o acondicionamento dos RSU nos recipientes determinados pela Câmara Municipal do Sal, a fim de serem recolhidos;

b) Deposição selectiva é o acondicionamento das fracções dos RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito;

c) Recolha é a passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;

d) Recolha selectiva é a passagem das fracções dos RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, dos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte; e

e) Transporte é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.

3. A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, e o corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 13º

(Armazenagem)

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 14º

(Transferência)

Define-se transferência como o transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferências.

Artigo 15º

(Valorização)

Define-se valorização como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos.

Artigo 16º

(Tratamento)

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 17º

(Eliminação)

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

CAPÍTULO III

(Remoção de resíduos sólidos urbanos)

Secção I

(Deposição dos resíduos sólidos urbanos)

Artigo 18º

(Acondicionamento e deposição)

1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechado, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública e a manter os contentores limpos.

2. Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

3. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos na alínea c), nº 1, do artigo seguinte, os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, hotelaria, indústria e unidades de prestação de cuidados de saúde.

Artigo 19º

(Tipo de recipientes)

1. Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados pelos municípios os seguintes recipientes:

- a) Contentores normalizados com as capacidades de 800 l a 1100 l de capacidade colocados na via pública pela Câmara Municipal;
- b) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias ou outros espaços públicos;
- c) Contentores normalizados e autorizados pela Câmara Municipal com capacidades de 800 l a 1100 l adquirir pelos utentes;
- d) Vidrões, destinados à recolha de garrafas ou outros recipientes de vidro;
- e) Outros equipamentos destinados a recolhas selectivas, nomeadamente que poderão ser ecopontos ou contentores normalizado de cor diferenciada.

2. Qualquer outro recipiente utilizado pelos municípios para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal do Sal, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

Artigo 20º

(Propriedade dos contentores para resíduos sólidos urbanos)

1. Os contentores referidos no artigo anterior, à excepção dos indicados na alínea c) do nº 1, são propriedade da Câmara Municipal do Sal e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito.

2. Não é permitido o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores referidos no número anterior;

3. Não é permitido a destruição e/ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha

Artigo 21º

(Localização dos contentores)

1. Os residentes de novas habitações poderão solicitar à Câmara Municipal do Sal, por escrito, a colocação de contentores quando estes não existam na proximidade.

2. Os recipientes previstos nas alíneas a), b), d) e e) do nº 1 do artigo 19.º do presente Regulamento não podem ser removidos ou deslocados dos locais onde foram colocados pela Câmara Municipal do Sal.

3. Não é permitido, por qualquer meio, impedir aos municípios ou aos serviços municipais de limpeza o acesso aos recipientes nos espaços reservados a esse fim para deposição de resíduos sólidos.

Artigo 22º

(Espaços reservados a contentores)

1. Os projectos de construção de centros comerciais, supermercados e similares e unidades hoteleiras nas zonas urbanas do concelho, assim como os projectos de loteamentos deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de contentores normalizados.

2. Todos os projectos deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição e de deposição selectiva de RSU, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projectos de construção referidos no número anterior em quantidade e tipologia a aprovar pela Câmara Municipal do Sal.

3. É condição necessária para a vistoria ou para emissão de licença de utilização, a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja instalado nos locais definidos e aprovados.

4. A Câmara Municipal implementará espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

5. Quando possível os locais para contentores normalizados, deverão dispor de um ponto de água, um ponto de esgoto e um ponto de luz que permitam a sua conservação e higiene e serem de fácil acesso para efeitos de remoção.

Artigo 23º

(Deposição dos RSU)

1. É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.

2. Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.

3. Não é permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha nos dias em que a mesma não seja efectuada.

4. Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto dos mesmos.

5. Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

Artigo 24º

(Horário de deposição de resíduos sólidos urbanos)

1. Para efeitos de remoção de resíduos sólidos urbanos, ficam estabelecidos os seguintes horários:

- a) A deposição de resíduos sólidos nos contentores existentes, a que se refere a alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 19.º, deve efectuar-se em horário a aprovar por despacho do Vereador da área do saneamento;
- b) A deposição de garrafas ou frascos de vidro nos vidrões é permitida a qualquer hora do dia;
- c) A deposição de outros materiais recicláveis a que se refere a alínea e) do número 1 do artigo 19.º será permitida a qualquer hora do dia;
- d) Os equipamentos para deposição de resíduos sólidos urbanos adquiridos pelos utentes deverão ser colocados junto à porta de serviço, nos dias em que se efectua a remoção, nos horários referidos na alínea a) do nº 1 deste artigo.

2. Fora dos horários previstos no número anterior, os equipamentos referidos na alínea c), do nº 1 do artigo 19.º devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.

Secção II

(Remoção e transporte dos resíduos sólidos urbanos)

Artigo 25º

(Remoção municipal)

1. Todos os utentes do município do Sal são abrangidos pelo SRSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.

2. À excepção da Câmara Municipal do Sal e de outras entidades, públicas ou privadas, a quem este serviço seja concessionado, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

3. A proibição referida no número anterior não abrange a remoção do local de produção para o local onde o RSU pode ser recolhido pelo serviço municipal ou entidade concessionária.

Secção III

(Remoção de monstros e resíduos verdes urbanos)

Artigo 26º

(Proibição de colocação, condições de recolha e transporte)

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos monstros e resíduos verdes urbanos, definidos respectivamente nos termos das alíneas f) e g) do artigo 6.º, sem previamente o requer à Câmara Municipal do Sal e obter confirmação da remoção.

2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente ou pelo telefone.

3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre o município e os serviços.

4. Compete aos municípios o transporte dos monstros e dos resíduos verdes urbanos para o local indicado pelos serviços, acessível à viatura que procede à remoção.

Secção IV

(Dejectos de animais)

Artigo 27º

(Responsabilidade e deposição)

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3. A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

CAPÍTULO IV

(Produtores de resíduos sólidos especiais)

Secção I

(Resíduos sólidos equiparáveis a RSU)

(Artigo 28º)

(Produtores de resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea a) do artigo 7.º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal do Sal, ou com empresas a tal devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

Artigo 29º

(Produtores de resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea c) do artigo 7.º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal do Sal, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

Artigo 30º

(Produtores de resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea g) do artigo 7.º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal do Sal, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

Artigo 31º

(Condições de entrega dos RSE)

1. Se os produtores referidos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º, acordarem com a Câmara Municipal do Sal a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:

- Entregar à Câmara Municipal a totalidade dos resíduos produzidos;
- Cumprir o que a Câmara Municipal determinar, para efeitos de remoção dos resíduos sólidos equiparáveis a RSU e das suas fracções valorizáveis;
- Fornecer todas as informações exigidas pela Câmara Municipal, referentes à natureza, tipo, características dos resíduos produzidos e descrição do equipamento de deposição, se existir.

2. No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pelo município, pode ser solicitado o seu aluguer, mediante pagamento a definir por esta.

Artigo 32º

(Cobrança)

Os produtores referidos, nos artigos 28.º, 29.º e 30.º, podem acordar com a Câmara Municipal do Sal a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação de resíduos mediante pagamento de uma taxa a definir por esta.

Secção II

(Entulhos)

Artigo 33º

(Promotores de obras)

1. Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, definidos nos termos da alínea i) do artigo 7.º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.

2. Exceptuam-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m³, podendo os municípios solicitar à Câmara Municipal do Sal, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com estes serviços, mediante o pagamento de taxa a fixar em função da quantidade a recolher.

3. Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes adequados, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

4. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro.

5. A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada a entrega do impresso referido no número anterior.

Artigo 34º

(Condições de recolha e transporte)

1. A deposição, recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

2. O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

Artigo 35º

(Proibição de colocação de entulhos)

1. É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos ou escavações de qualquer tipo abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

- Vias e outros espaços públicos do município;
- Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

2. Não é permitido manter entulho resultante das escavações provenientes de abertura de valas, tanto em pavimento de calçada como de via pública.

3. Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos.

Secção III

(Veículos automóveis e sucata)

Artigo 36º

(Veículos abandonados e sucata)

1. Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

2. Os possuidores de pneus usados devem deles se desfazer nos termos da legislação aplicável.

3. Os depósitos de sucata a instalar ou instalados na área do Município do Sal só serão permitidos em locais que tenham as condições estabelecidas na lei para o efeito, sendo os proprietários de sucatas existentes e não licenciadas responsáveis para dar destino aos resíduos que tenham depositados, devendo retirá-los dentro do prazo que lhes foi concedido.

4. Pode a Câmara Municipal do Sal celebrar protocolos de colaboração com os proprietários de sucatas, para depósito e reaproveitamento desses resíduos, no sentido da valorização e reciclagem dos materiais aproveitáveis que façam parte dos RSU ou RSE recolhidos, como, por exemplo, objectos domésticos, veículos e metais.

Secção IV

(Outros resíduos sólidos especiais)

Artigo 37º

(Responsabilidade das entidades produtoras)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7.º e não contemplados nos artigos anteriores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO V

(Tarifas)

Artigo 38º

(Tarifas de resíduos sólidos urbanos)

1. A tarifa de resíduos sólidos respeita às actividades relativas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo devida pelo utilizador de cada fogo ou estabelecimento. *Considera-se utilizador, para efeitos do presente regulamento, todos os titulares da propriedade.*

2. A estrutura tarifária a praticar, será definida pela Câmara Municipal.

Artigo 39º

(Isenções e reduções)

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de resíduos sólidos:

- a) As autarquias locais e suas associações;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos;
- c) Os serviços desconcentrados do Governo Central;

2. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica - considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto per capita inferior a 7.500\$00, gozam do direito à redução de tarifa, nos moldes a definir pela Câmara Municipal do Sal.

TÍTULO III

HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA

CAPÍTULO I

(Higiene, limpeza e segurança em terrenos ou locais anexos ou próximos de habitações)

Artigo 40º

(Limpeza e higiene dos logradouros e dos espaços similares das habitações)

Nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou colectivamente, pelos moradores, é proibido:

- a) Lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos, detritos e outras imundices;
- b) Depositar quaisquer objectos ou volumes e abandonar ou fazer permanecer, animais, sempre que os locais sejam de utilização comum.
- c) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou de saúde pública ou produzam impacte visual negativo.
- d) Regar plantas ou proceder a lavagens em varandas ou sacadas, de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantes, entre as 8 e as 22 horas.
- e) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana ou tirem luminosidade dos candeeiros de iluminação pública;

Artigo 41º

(Proibições nos edifícios de utilização multifamiliar)

Nos edifícios de utilização multifamiliar ou colectiva, é proibido:

- a) Entre as 8 e as 23 horas, sacudir ou limpar para o exterior toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer utensílios, ou varrer detritos para a via pública.
- b) Pendurar roupas molhadas de modo a pingar sobre os andares inferiores.
- c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objectos em estendal de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantes, entre as 8 e as 23 horas.

Artigo 42º

(Proibições nos terrenos próximos de habitações)

Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, é proibido, para defesa da qualidade de vida e do ambiente:

- a) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros.
- b) Cozinhar ou preparar alimentos, sem ter meios adequados de exaustão, dentro das normas regulamentares ou legais, por forma a não causar incómodos ou prejuízos a terceiros.
- c) Manter escorrência de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizadas.
- d) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrência ou sem obedecerem às condições fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

CAPÍTULO II

(Terrenos confinantes com a via pública)

Artigo 43º

(Vedação dos terrenos, limpeza dos muros e valados)

1. Os terrenos confinantes com a via pública, em áreas urbanizáveis, sem edificações, devem ser vedados com rede ou tapumes pintados na cor previamente licenciada pela Câmara, ou muros com altura não inferior a 1,20 m.

2. Os muros e valados confinantes com a via pública devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal do Sal impor a sua limpeza, sempre que se considere necessário.

CAPÍTULO III

(Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras)

Artigo 44º

(Áreas de ocupação comercial e confinantes)

1. Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

Artigo 45º

(Áreas confinantes com estaleiros)

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

CAPÍTULO IV

(Limpeza das praias)

Artigo 46º

(Praias não concessionadas)

A Câmara Municipal dotará as praias não concessionadas de recipientes de recolha de RSU, para facilitar a limpeza por parte dos utentes.

Artigo 47º

(Praias concessionadas)

1. A limpeza das praias concessionadas compete aos respectivos concessionários.

2. Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de RSU em local a acordar com a Câmara Municipal do Sal.

Artigo 48º

(Proibições nas praias e suas envolventes)

1. É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos sólidos urbanos para o chão nas praias e esplanadas, ruas e jardins anexos.

2. Na praia e na zona imediatamente envolvente não se deve verificar nenhuma das seguintes acções:

- Circulação de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
- Competições de automóveis ou de motocicletas;
- Descargas de entulhos;
- Campismo não autorizado;

CAPÍTULO V

(Higiene e limpeza de outros lugares públicos)

Artigo 49º

(Higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos)

Nas vias e outros espaços públicos do Concelho do Sal não é permitido:

- Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes;
- Pintar, reparar ou exercer mecânica de veículos nas vias e outros espaços públicos;
- Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;
- Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
- Queimar resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
- Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública;
- Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos na via pública;
- Efectuar a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;
- Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos;
- Despejar cargas de veículos total ou parcialmente na via pública com prejuízo para a limpeza urbana;
- Urinar ou defecar na via pública;
- Fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou quaisquer objectos;
- Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos e materiais nas vias e outros espaços públicos;
- Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga e descarga e arrecadação caixotes e outros objectos ou materiais;
- Lançar nos recipientes de deposição de RSU quaisquer líquidos;
- Acender qualquer fogueira nas vias e outros espaços públicos;
- O trânsito ou passagem de animais que impliquem a danificação ou destruição de árvores, arbustos e plantas.

TÍTULO IV

PENALIDADES

CAPÍTULO I

(Sanções relativas aos RSU)

Artigo 50º

(Contra-ordenação)

1. De acordo com estipulado no presente Regulamento constituem contra-ordenações:

- Não acondicionamento dos RSU em sacos de plástico devidamente fechados;

- b) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos;
- c) A deposição de resíduos sólidos em qualquer outro recipiente para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal;
- d) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos;
- e) A colocação para remoção de equipamento de deposição de RSU fora dos locais e horários previstas nas alíneas d) do nº 1 do artigo 24.º;
- f) Lançar nos contentores, nas vias ou outros espaços públicos e em terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário: monstros, resíduos verdes e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulho e resíduos tóxicos ou perigosos;
- g) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva;
- h) A deposição de materiais recicláveis juntamente com outro tipo de resíduos desde que existam contentores destinados à sua recolha selectiva;
- i) A colocação de resíduos fora dos contentores e recipientes autorizados;
- j) Depositar cinzas, escórias ou qualquer outro material incandescente nos recipientes;
- k) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
- l) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;
- m) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea c) do artigo 19.º;
- n) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores da Câmara Municipal;
- o) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública;
- p) A destruição e danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, nos equipamentos de recolha;
- q) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- r) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
- s) Despejar, lançar, depositar ou abandonar RSE em qualquer local público ou privado;
- t) Despejar RSE nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal do Sal e destinados aos RSU;
- u) Colocar os equipamentos de deposição dos RSE nas vias e outros espaços públicos.
- v) Não proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por animais nas vias e outros espaços públicos, com excepção dos cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 51º

(Coimas)

1. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas a), b), c), d), e), g), h), i), l), m), o), q), r) e v) do artigo anterior, têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 1.000\$00 a 50.000\$00, no caso de pessoas singulares, e de 10.000\$00 a 500.000\$00, para as pessoas colectivas.

2. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas f), j), k), n), p), s), t) e u) do artigo anterior, têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 1.000\$00 a 40.000\$00, no caso de singulares e 50.000\$00 a 1.000.000\$00, para as pessoas colectivas.

3. Na variação da coima a aplicar atender-se-á ao grau de culpa do infractor, ao dano provocado e à reincidência. A aplicação da coima terá sempre um carácter pedagógico com vista à educação para o ambiente.

4. São responsáveis pelo pagamento da coima quem cometer a infracção bem como ao produtor dos resíduos.

CAPÍTULO II

(Sanções relativas à limpeza e higiene pública)

Artigo 52º

(Contra-ordenação)

1. Constitui contra-ordenação qualquer violação ao disposto nos artigos 40.º a 49.º do presente Regulamento.

2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 53º

(Coimas)

As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas no artigo anterior têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 250\$00 e 25.000\$00.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º

(Fiscalização)

1. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços municipais, à Polícia de Ordem Pública e à unidade orgânica responsável pela Área do Ambiente.

2. Havendo desconcentração deste serviço ou a sua concessão a entidade externa, o poder de fiscalização será igualmente atribuído ao serviço ou à concessionária.

Artigo 55º

(Interrupção do funcionamento do sistema municipal de recolha)

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de recolha e transporte dos resíduos sólidos, por motivos programados e com carácter de urgência, a Câmara Municipal do Sal avisará previamente os munícipes afectados com a interrupção.

Artigo 56º

(Omissões ao Regulamento)

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal do Sal.

Artigo 57º

(Norma revogativa)

O presente Regulamento revoga todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 58º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação na *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Sal, aos 17 de Dezembro de 2008. – O Presidente, *José Santos de Oliveira*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 330\$00